

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2018.

Á DIRETORA SENHORA CELIA MARIA BRANDÃO FORES
ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DAS BACIAS HIDROGRAFICAS PEIXE
VIVO – AGB PEIXE VIVO

Rua: Carijós, n 166, 5º andar
Centro – BH/MG

RECEBEMOS
Data: 03/09/18
Hora: 16 : 30
Thais m.

ATO CONCOVATORIO Nº 001/2018 – CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/IGAM/2017

A EMPRESA SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, qualificada no presente ATO CONVOCATÓRIO vem respeitosamente apresentar **CONTRARAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelo representante legal da concorrente **EMPRESA ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA** pelas razões abaixo:

I – DA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRENTE.

Entendeu a sociedade impugnante que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ao proceder a habilitação das empresas concorrentes não observou regra contida no TDR posto que procedeu à classificação da então manifestante quando essa descumpriu regra determinando do **ATO CONVOCATORIO Nº 001/2018** mormente quanto a não apresentação do registro do procurador indicado haja vista a ausência de certidão que comprove a regularidade do profissional no correspondente órgão regulador da profissão (OAB/MG).

Segundo a IMPUGNANTE a manifestante apresentou documentação que comprova o registro haja vista que juntou a carteirinha da OAB/MG, todavia a **SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME** não anexou certidão de inteiro teor hábil a comprovar a regularidade do profissional para o exercício da profissão.

Com respeito, essa manifestante ousa discordar.

MARCILEA CORREA DE ANDRADE é advogada cadastrada na OAB/MG desde 1995 e está ciente que o exercício ilegal da profissão é crime que consta do Código de Ética da OAB/BRASIL.

Ademias, a teor do art. 47 do Decreto Lei 3.688/41 que aquele que exerce profissão sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício responderá pelo crime com prisão simples, veja:

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Não é crível que apresentasse a concorrente profissionais para prestação de serviços sem o cuidado e zelo na seleção deste e, para além disso, está previsto no Edital que somente quando necessário haveria a apresentação **quando pertinente** haja vista tratar-se de ato discricionário da **ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DAS BACIAS HIDROGRAFICAS PEIXE VIVO – AGB PEIXE VIVO**.

Pede-se para que seja MANTIDA a classificação da RECORRENTE haja vista que cumpriu regularmente com as determinações do Edital **primeiro** porque uma breve consulta no

site comprova a regular inscrição da profissional e **segundo** porque a função que será desenvolvida por MARCILEA CORREA DE ANDRADE não afeta o objeto da concorrência.

Por derradeiro, a exigência de certidões obsta o objetivo principal da lei de licitações que é a ampla concorrência e a busca pelo melhor preço que, definitivamente, restará prejudicada perecendo assim o fim ultimo que é a seleção da proposta mais vantajosa.

Aguarda parecer favorável a manutenção da classificação

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2018.


Ricardo Abreu Vilela

SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ME